



Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
Endereço: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
CEP.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: previjucurutu@gmail.com

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às onze horas e vinte minutos, reuniu-se no gabinete municipal o Conselho da Previdência e Diretoria do JUCURUTUPREV, juntamente com a assessoria contábil. Nesta reunião além do senhor Prefeito, estava presente a assessoria contábil do município.

Desde o início o senhor Prefeito e sua equipe recepcionaram todos bem. Durante a conversa foi alegado que o motivo do atraso patronal dos repasses previdenciários se deu em virtude de uma priorização em áreas mais sensíveis do município onde não se podia atrasar pagamentos.

Teve momentos da reunião em que o assessor contábil do município, em desconhecimento de temas aprofundados da área previdenciária, deu algumas ideias que não possuía embasamento legal, sendo assim orientado pela assessora contábil do Instituto a maneira mais correta de se atuar para resolver da melhor forma o montante da dívida do atraso patronal.

Durante toda a reunião foi feito uma pressão respeitosa, com um forte teor de cobrança pelos Conselheiros e membros da Diretoria, sobre a importância de a gestão encarar a dívida patronal como algo extremamente sério que tem que ser sanado rapidamente, tendo em vista que isso não é um assunto banal. Foi explicado a necessidade de o quanto antes ser criado um projeto de lei autorizando o parcelamento da dívida para que o Conselho do JUCURUTUPREV aprecie o texto e então a posteriori o rito legislativo seja seguido e por fim sancionado pelo Executivo. Se isso não for feito, muitos problemas acarretariam para o Instituto no que se refere a perca do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e para a Prefeitura pois ficaria com pendências no CAUC impossibilitando de receber repasses financeiros federais a partir de janeiro do ano vindouro.

À senhora Presidente do Instituto deixou claro que, ainda que seja possível parcelar os débitos em até sessenta parcelas, porém não seria interessante fazer isso, pois não seria ético e politicamente saudável para o gestor deixar débitos para a próxima legislatura, e do ponto de vista do Instituto seria algo negativo a demora para a quitação. O gestor municipal ficou preocupado e demonstrou interesse de parcelar esses débitos dentro do período da legislatura atual. Ele alegou que existe uma boa quantidade de recursos federais, no patamar de dois a três milhões, a ser recebidos em dezembro deste ano que iria possibilitar a Prefeitura quitar todas as parcelas.

Em outro momento da reunião, o secretário do Conselho alertou sobre a importância de um novo concurso público municipal para ajudar no equilíbrio financeiro do Instituto. Muitos servidores estão cumprindo os requisitos e se aposentando, fazendo com que a importância de um concurso público aumente, para que novos servidores ativos mantenha a máquina pública funcionando saudavelmente, bem como as finanças do instituto previdenciário municipal. Além disso, daria para manter o equilíbrio financeiro do município por fazer um concurso mais austero com um menor quantitativo de vagas imediatas por cargo, e à medida que a situação financeira do município fosse melhorando, mais servidores no cadastro de reserva seriam paulatinamente convocados dentro do prazo de validade.

Não havendo mais nada a tratar, eu, Richard Quencer Dantas de Araújo, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.



PREVI JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI
Lei de Criação nº 861/2016
CNPJ: 25.344.040/0001-81
Endereço: Praça 07 de Setembro, nº 36, Centro
CEP.: 59330-000 – Jucurutu/RN
E-mail: previjucurutu@gmail.com

Jucurutu – RN, 01 de novembro de 2023.

Raul Rudmer Costa de Medeiros; Maria da Paz de Araújo,
Genaro Gonçalves Pereira, Adriano Mauro da Silva, Manoel
Pereira de Melo, Manoel José de Lima, Wilson Fox de Souza,
Risoneida Félix da Silva Matos, Richarda Alencar Dantas de Araújo.